



Nova Friburgo, 19 de janeiro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise da Qualificação Técnica
Processo Administrativo nº 26.620/2025
Concorrência Eletrônica nº 90.009/2025

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS, informo que a empresa **PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para fins de análise da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- Declaração unificada;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Declaração formal de indicação e anuênciia do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços;
- Declaração de assunção de responsabilidade;
- Certidão de registro profissional nº 32194/2025;
- Certidão de registro de pessoa jurídica nº 82356/2025;
- Certidões de acervo técnico do Engº Raphael Da Costa Araujo nº 2620220010666/22, 2620250002259/25, 3127226/2024, 3250611/2025, 41139/2021, 130176/2024 e 3135863/2024;
- Certidão de Acervo Operacional - CAO nº 3327183/2025;
- Atestados de capacidade técnica.

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De início, conforme disposto no item 18.1 do edital, a comprovação da qualificação técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas são analisadas de forma objetiva, quanto a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome do engº Raphael Da Costa Araujo, que comprovam o percentual mínimo de 30% exigidos para os serviços considerados de maior relevância. Nesse contexto, não se identificaram pendências técnicas quanto à comprovação dos itens considerados de maior relevância, à luz dos parâmetros objetivos previstos no item 18.8 do edital.

Na sequência, passa-se à análise da capacidade técnico-operacional. A licitante apresentou CATs emitidas em nome de seu responsável técnico, todas referentes a serviços cujo tomador foi a própria empresa PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Tais documentos atendem ao disposto no item 18.2.1 do edital, que admite o uso de Certidões de acervo técnico (CAT) em substituição à Certidão de Acervo Operacional (CAO). Deste modo, não se identificaram pendências técnicas quanto à comprovação dos itens considerados de maior relevância, à luz dos parâmetros objetivos previstos no item 18.8 do edital.

Ainda em relação à capacidade técnico-operacional, verifica-se que a empresa apresentou uma Certidão de Acervo Operacional (CAO), a qual demonstra a execução de serviços similares ao objeto licitado. Tais documentos atendem ao disposto nos itens 18.2 e 18.2.1 do edital, evidenciando a compatibilidade técnica exigida para a habilitação.

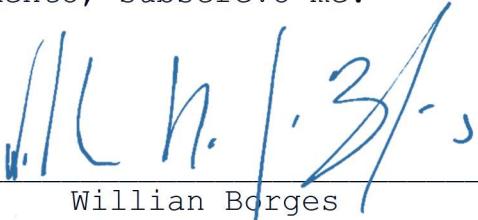
Por fim, observa-se, ainda, que a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA-RJ, bem como as Certidões de Registro Profissional apresentadas, encontra-se com validade expirada desde



31/12/2025, circunstância que merece apreciação pela comissão quanto ao atendimento das exigências do edital.

Dante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para apreciação e demais providências que entender pertinentes.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Matrícula nº 300.817